

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2008-2009.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados na 2.ª série do *Diário da República*.

18 de Fevereiro de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

Anexo

Universidade do Porto — Faculdade de Ciências

Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia

Ciclo de estudos				Duração	Número de ECTS	Curso objecto de adequação		Número de Registo
Ciclo	Denominação	Percursos Alternativos	Grau			Denominação	Grau	
2.º	Viticultura e Enologia		M	4	120	Viticultura e Enologia	M	R/B-AD — 172/2008

Despacho n.º 9024/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99 de 2 de Outubro, que regula os regimes especiais de acesso

ao ensino superior, aprovo o calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2008, constantes do anexo a este despacho.

10 de Março de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2008

Referência	Acção	Início	Fim
1	Apresentação do requerimento nos serviços de acesso ao ensino superior do distrito ou região autónoma de residência.	31-07	14-08
2	Afixação nos serviços de acesso ao ensino superior de cada distrito ou região autónoma do edital com os pares estabelecimentos/curso em que os requerentes foram admitidos à matrícula e inscrição.	—	22-09
3	Apresentação das reclamações para as decisões referidas em 2	22-09	26-09
4	Entrega dos processos nos estabelecimentos de ensino superior	—	24-09
5	Matrícula e inscrição	24-09	26-09
6	Decisão sobre reclamações e sua comunicação	—	2-10
7	Matrículas e inscrições decorrentes das decisões sobre as reclamações	6-10	10-10
8	Devolução pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior dos processos dos requerentes que não procederam à matrícula.	—	26-12

Despacho n.º 9025/2008

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 393-B/99 de 2 de Outubro, que regula os concursos especiais de acesso ao en-

sino superior, aprovo o calendário para os concursos especiais de acesso ao ensino superior em 2008, constantes do anexo a este despacho.

10 de Março de 2008. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Calendário para os concursos especiais de acesso ao ensino superior em 2008

Referência	Acção	Início	Fim
1	Fixação das vagas e critérios de seriação, sua afixação nos estabelecimentos de ensino superior e comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior	—	16-06
2	Apresentação das candidaturas no estabelecimento de ensino superior	1-08	29-08
3	Afixação dos editais de colocação	—	12-09
4	Reclamação sobre as colocações	12-09	18-09
5	Matrícula e inscrição	12-09	18-09
6	Data limite de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das vagas sobranes dos concursos especiais	—	19-09
7	Decisão sobre as reclamações	—	16-10
8	Matrícula para reclamações atendidas	—	23-10
9	Aproveitamento das vagas a que se refere o n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março		31 -10